



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

0159

LEI Nº 034/93

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A TERCERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar a Terceirização dos Serviços Públicos Administrativos do Município de Araporã.

Parágrafo primeiro - Não serão terceirizados, os serviços essenciais ou colocados à disposição dos usuários, passíveis de contratação, tais como:

- a) Fornecimento de água;
- b) Captação de esgoto;
- c) Transporte Coletivo;
- d) Saúde;
- e) Educação e outros.

Parágrafo segundo - A Terceirização dos Serviços públicos administrativos, será implantada em todos os setores, órgãos, empresas, autarquias, departamento, instituições serviços e seções da administração municipal direta e indireta, na forma desta Lei e, conforme estabelecido na CLT-Consolidação das Leis do Trabalho; por Administração e por Administração Pública conforme Lei 8.666 de 1993 e pela Lei 6.019/74, em caráter temporário.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar concorrências pública, na forma da Legislação em vigor para contratação desta Lei.

Parágrafo primeiro - A Empresa vencedora da concorrência será obrigada a manter na sede do Município de Araporã-MG., inscricão para fim de recolhimento do ISSQN.

Parágrafo segundo - As Firms para participar das concorrências terão que ter, comprovadamente, no mínimo dois (02) anos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

0160

Parágrafo terceiro - Dos contratos oriundos das concorrências do artigo, serão enviados uma cópia para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura.

Artigo 39 - Os cargos e funções auxiliares do Executivo, em todos os níveis, serão criados e lotados através de Atos Administrativos dos quais, uma cópia será enviada à Câmara Municipal, até 10 dias após sua publicação.

Parágrafo primeiro - Todos os titulares de cargos ou funções comissionados serão legítimos representantes do Executivo e do Município, dentro do seu Setor, junto da Firma ou Empresa contratada para execução de serviços e/ou obras de qualquer natureza.

Parágrafo segundo - Os cargos do artigo serão comissionados de livre nomeação e exoneração pelo Executivo.

Parágrafo terceiro - Todos os titulares de cargos ou funções comissionados serão, solidariamente responsáveis, juntamente com o Prefeito, pelos documentos e atos que assinarem, ordenarem, emitirem ou omitirem contra o erário público municipal.

Artigo 49 - Nos Atos Administrativos, constantes do artigo anterior deverão constar:

- a) Nomeclatura do cargo ou função;
- b) Valor do salário em moeda nacional;
- c) Forma de reajuste salarial;
- d) Gratificação, se houver;
- e) Forma de atribuição da gratificação.

Artigo 59 - Fica garantido aos funcionários públicos municipais a sua contratação pela firma ou empresa vencedora da concorrência pública constante do artigo 29 acima e sua manutenção no cargo ou função exercida no dia da demissão do serviço público.

Parágrafo primeiro - As garantias do artigo não institui estabilidade no emprego para o funcionário.

Parágrafo segundo - Fica assegurado aos empregados absorvidos pelas Empresas ou Firms vencedoras da concorrência pública o disposto no Artigo 79, item I da Constituição Federal vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

01 61

Parágrafo terceiro - As empreiteiras vencedoras que irão prestar serviços no Município, terão que dar exclusividade para contratação de pessoas residentes em Araporã, exceto em caso de mão-de-obra especializada.

Parágrafo quarto - Fica o Executivo com o direito de fiscalizar, periodicamente, os cumprimentos dos encargos sociais e previdenciários das referidas empreiteiras e subempreiteiras.

Parágrafo quinto - A Empresa contratada dará preferência à contratação de pessoas portadoras de Deficiência Física.

O Povo de Araporã-MG., através de seus Representantes na Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito do Município sanciono. Artigo 69 - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Parágrafo único - Será incorporado à regulamentação prevista no artigo, através de anexo, os modelos de contratos a serem celebrados com a empresa ou firma vencedora da concorrência da Terceira Etapa.

Artigo 79 - Os nomeados para cargos comissionados, exercerão as funções de chefia dos órgãos, setores, departamentos, instituições, autarquias, empresas, serviços e seções da administração municipal, direta e indireta, nos termos do artigo 39 desta Lei.

Revogadas as disposições em contrário.

Artigo 80 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 90 - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araporã-MG., 16 de Setembro de 1993

Prefeitura Municipal de Araporã-MG., 16 de Setembro de 1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº 034 / 93

DATA 10/09/93

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal

VALDIR INACIO FERREIRA
(Prefeito Municipal)

DEGUIMAR VIEIRA DE FARIA
(Chefe de Gabinete)